

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do presente documento, justifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de cortinas sob medida destinadas às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Atualmente, as cortinas existentes encontram-se em estado avançado de desgaste, apresentando rasgos, manchas e comprometimento estrutural, o que prejudica não apenas a estética dos ambientes, mas também sua funcionalidade. Tal condição impacta diretamente o controle da luminosidade nas salas de aula, podendo interferir no conforto visual de alunos e professores, além de dificultar a realização de atividades pedagógicas que dependem de condições adequadas de iluminação.

Adicionalmente, a inadequação das cortinas pode comprometer aspectos relacionados ao bem-estar, à conservação do mobiliário escolar e à criação de um ambiente mais acolhedor e propício ao aprendizado.

Diante desse cenário, torna-se necessária a substituição por cortinas novas, confeccionadas sob medida, com materiais adequados e instalação apropriada, de modo a atender às demandas específicas de cada unidade escolar, garantindo melhores condições de ensino, conforto e funcionalidade dos espaços educacionais

Além disso, a contratação de empresa especializada para Confecção e Instalação de Cortinas sob medida destinadas as escolas da rede municipal de ensino, através de processo licitatório garante que a contratação da empresa seja feita de forma imparcial e transparente, evitando favorecimentos ou direcionamentos indevidos, garantindo legalidade e a equidade no processo de escolha. O processo licitatório possibilita competição entre as empresas interessadas, resultando em propostas mais competitivas em termos de preços e condições, beneficiando a instituição contratante ao obter o fornecimento de material de qualidade a um custo mais acessível.

Portanto, a licitação para a aquisição de cortinas para as salas de aula se justifica pela necessidade de promover um ambiente educativo de qualidade, que favoreça o aprendizado e o bem-estar dos alunos e educadores.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O processo licitatório para a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de cortinas sob medida, destinadas às escolas da rede municipal de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizou-se levantamento de mercado, constatando-se que a forma mais comum de contratação desse tipo de objeto é por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com registro de preços. Ressalta-se a inviabilidade de confecção própria, em razão da inexistência de mão de obra qualificada no quadro funcional do município.

A aquisição de cortinas é essencial para garantir um ambiente escolar mais confortável, adequado e funcional, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e produtiva para atender às demandas com qualidade e em escala.

A comparação das soluções disponíveis no mercado indica que o sistema de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, apresenta a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto, assegurando economicidade, eficiência, transparência e celeridade ao processo.

Assim, a contratação pretendida visa atender aos aspectos técnicos e econômicos, garantindo um processo seguro, isonômico e vantajoso para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de cortinas sob medida destinadas às escolas da rede municipal de ensino faz-se necessária, considerando a complexidade e a especificidade dos serviços envolvidos. Trata-se de uma demanda que exige conhecimento técnico, cumprimento de normas vigentes e atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, incluindo a produção, o fornecimento, a entrega e a instalação das cortinas, bem como a disponibilização de todos os acessórios necessários para sua perfeita funcionalidade. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital de licitação.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na necessidade da Secretaria de Educação, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme tabela abaixo:

Item	QTT	UND	Especificação/Descrição do Item
------	-----	-----	---------------------------------

01	38	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 2,30X 1,65 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA, CORTINA COM ABERTURA NO MEIO. (EBM SC)
02	2	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 3,30X 1,65 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. CORTINA COM ABERTURA NO MEIO.(EBM SC)
03	6	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 3,70X 1,65 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. CORTINA COM ABERTURA NO MEIO.(EBM SC)
04	2	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 4,20X 1,65 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. CORTINA COM ABERTURA NO MEIO.(EBM SC)
05	3	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 1,50X 1,65 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. <u>CORTINA SEM ABERTURA NO MEIO.</u> (EBM SC)
06	3	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 1,90X 1,80 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. CORTINA COM ABERTURA NO MEIO.(EBM SI)
07	12	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 3,30X 1,65 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. CORTINA COM ABERTURA NO MEIO.(CEIM MC)
08	11	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 2,20X 2,20 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. CORTINA COM ABERTURA NO MEIO. (EBM SR)
09	3	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 2,90X 2,00 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. CORTINA COM ABERTURA NO MEIO. (CEIM ML)
10	5	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 3,60X 1,95 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. CORTINA COM ABERTURA NO MEIO. (EBM SL)
11	2	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 2,30X 1,70 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. CORTINA COM ABERTURA NO MEIO. (EBM SL)
12	1	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 2,70X 1,95 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. CORTINA COM ABERTURA NO MEIO. (EBM SL)
13	1	UND	CORTINA SEMI BLACKOUT GRAMATURA 150, 100% POLIÉSTER, COR CREME-JANELA MEDINDO- LARGURA 0,90X 1,95 ALTURA (FRANZIDO O DOBRO)- COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA FIXAÇÃO, NA MESMA COR DA CORTINA (SUPORTE, VARÃO E ILHÓS DE 28MM) DEVIDAMENTE INSTALADA. <u>CORTINA SEM ABERTURA NO MEIO.</u> (EBM SL)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da despesa é de R\$ 79.455,43

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

Preliminarmente, quanto ao parcelamento do objeto, destaca-se que sua adoção é recomendada sempre que houver viabilidade técnica e econômica. Contudo, no presente caso, o parcelamento mostra-se inviável, pois poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores, comprometendo a adequada execução dos serviços.

Assim, por razões de organização administrativa, eficiência na execução e facilitação da fiscalização, mostra-se mais adequada a contratação conjunta dos itens.

Dessa forma, o caso se enquadra na exceção à regra do parcelamento, uma vez que há necessidade técnica de contratação integrada, sob pena de prejuízo ao alcance dos objetivos da licitação.

Portanto, a licitação será realizada pelo critério de menor preço por lote, com todos os itens agrupados em um único lote, considerando sua similaridade. Tal medida visa, ainda, evitar o desinteresse dos licitantes por itens de menor valor e prevenir a ocorrência de certames desertos, bem como a realização de sucessivas e onerosas licitações.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação do serviço a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação de empresa especializada na confecção e instalação de cortinas sob medida visa assegurar a obtenção de soluções que atendam plenamente às necessidades da instituição contratante, considerando critérios técnicos rigorosos que garantam qualidade, durabilidade, conformidade com normas aplicáveis e adequada relação custo-benefício.

Como resultados pretendidos com a aquisição, espera-se: a padronização dos ambientes atendidos, contribuindo para melhor estética e funcionalidade dos espaços; o controle eficiente da luminosidade e da temperatura interna, favorecendo a conservação de acervos e o conforto dos usuários; a redução de custos com manutenções frequentes, em virtude da maior qualidade e durabilidade dos materiais empregados; e a racionalização dos gastos públicos, com economia decorrente de processos licitatórios mais eficientes.

Adicionalmente, pretende-se garantir maior transparência e eficiência administrativa, bem como a melhoria contínua dos espaços culturais, permitindo que os recursos economizados sejam direcionados para outras ações e projetos estratégicos do município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A fim de garantir que a contratação de prestação do serviço seja realizada de forma correta e segura, o Gestor da Pasta irá nomear o fiscal do contrato, sendo que o servidor indicado será o responsável pelo recebimento e conferência e fiscalização a entrega do item contratado.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O serviço proposto não gera possíveis impactos ambientais e por isso não é aplicável ao caso.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de cortinas sob medida para as escolas da rede municipal de ensino é necessária e adequada ao interesse público.

A solução proposta atende de forma eficaz à necessidade identificada, qual seja, a melhoria das condições ambientais das salas de aula e demais espaços pedagógicos. As cortinas desempenham função relevante no controle da luminosidade, reduzindo o excesso de incidência de luz sobre quadros, telas e equipamentos, contribuindo diretamente para a melhor visualização dos conteúdos ministrados e, conseqüentemente, para o processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, considera-se viável a contratação, recomendando-se a realização de processo licitatório pelo critério de menor preço por lote, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração.

**15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.
OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS SOB MEDIDA, DESTINADAS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, mostra-se tecnicamente possível e fundamentamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 08 de Maio de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

IVETE ELIAS CHAVES

Técnico de Apoio Administrativo - Matrícula 3225/01

ALEX CLEIDIR TARDETTI

Secretário Municipal de Educação - Matrícula 3430/02